433

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS E INTERVENÇÕES DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL – MDS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DE CAMPO, CONTROLE DE QUALIDADE, APOIO À ANÁLISE DE MEDIÇÕES, VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS, CRONOGRAMAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, MONITORAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL, REGISTRO DE INCONFORMIDADES, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, ATAS, MATRIZES, PAINÉIS E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS AO SUPORTE À FISCALIZAÇÃO, À UGP/MDS, AO AGENTE FINANCIADOR E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

434

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS E INTERVENÇÕES DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL – MDS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DE CAMPO, CONTROLE DE QUALIDADE, APOIO À ANÁLISE DE MEDIÇÕES, VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS, CRONOGRAMAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, MONITORAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL, REGISTRO DE INCONFORMIDADES, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, ATAS, MATRIZES, PAINÉIS E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS AO SUPORTE À FISCALIZAÇÃO, À UGP/MDS, AO AGENTE FINANCIADOR E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

O PROGRAMA MARACANAÚ DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (MDS) CONSTITUI A PRINCIPAL ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO PARA OS PRÓXIMOS ANOS, TENDO COMO OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, DA MOBILIDADE, DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

O PROGRAMA SERÁ FINANCIADO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE (CAF), CONTANDO TAMBÉM COM RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

AS INTERVENÇÕES CONTEMPLAM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, REQUALIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE LAGOAS, RIOS E CÓRREGOS, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ALÉM DE AÇÕES VOLTADAS À MOBILIDADE URBANA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.

O PROGRAMA BUSCA ENFRENTAR DESAFIOS RELACIONADOS AO CRESCIMENTO URBANO, À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA, À REDUÇÃO DOS IMPACTOS DAS CHUVAS, À VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO MUNICIPAL, PROMOVENDO INVESTIMENTOS CAPAZES DE ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DE MARACANAÚ.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Delimitação técnica dos serviços

A presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados e continuados de engenharia consultiva para supervisão técnica, ambiental e social das obras e intervenções integrantes do Programa Maracanaú Sustentável – MDS, com o objetivo de assegurar

acompanhamento permanente da execução, verificação de conformidade, controle da qualidade, apoio à análise de medições, monitoramento físico-financeiro, acompanhamento ambiental e social, identificação de riscos, registro de inconformidades e produção de informações técnicas confiáveis para subsidiar a fiscalização contratual, a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP/MDS, o agente financiador e os órgãos de controle.

Os serviços a serem prestados possuem natureza de supervisão especializada de obras e deverão ser executados de forma integrada, multidisciplinar, continuada e orientada a resultados, mediante atuação de campo, análise técnica de documentos, acompanhamento de frentes de serviço, controle tecnológico, verificação de cronogramas, registros fotográficos, relatórios periódicos, notas técnicas, matrizes de inconformidades, atas de reuniões, painéis de acompanhamento e demais instrumentos necessários ao controle da execução das intervenções.

A atuação da contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a distinção entre supervisão técnica especializada e exercício de competências próprias da Administração Pública. A empresa supervisora deverá subsidiar a fiscalização e a gestão do Programa por meio de informações técnicas, alertas, recomendações, análises e registros formais, sem substituir o fiscal do contrato, o gestor do contrato, a autoridade competente, os projetistas, as empresas executoras, os órgãos ambientais, a UGP/MDS ou os demais agentes públicos responsáveis por atos decisórios, atestos, liquidações, pagamentos, alterações contratuais e determinações administrativas.

2.2. Estrutura geral da solução

A solução contratada deverá ser estruturada por ciclos mensais de supervisão técnica, ambiental e social, tendo em vista que a necessidade da Administração não se resume à entrega de produto isolado, mas ao acompanhamento continuado da execução das obras e intervenções do Programa Maracanaú Sustentável. A unidade mensal constitui, portanto, o parâmetro principal de execução, acompanhamento e medição, sem prejuízo da exigência de produtos específicos, relatórios periódicos, inspeções de campo e entregas técnicas vinculadas aos diferentes eixos de atuação.

A medição contratual não deverá ser compreendida como simples aferição de presença de profissionais ou de disponibilização de horas, mas como verificação da efetiva produção técnica vinculada à supervisão das obras e intervenções. A equipe mínima funcionará como meio necessário à execução da solução, enquanto os relatórios, registros de campo, análises de medição, matrizes de inconformidades, laudos, notas técnicas, atas, checklists, dossiês, painéis e demais evidências constituirão os elementos objetivos de comprovação da execução contratual.

A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade do Programa, com a simultaneidade das frentes de obra, com a diversidade das disciplinas de engenharia envolvidas e com as obrigações técnicas, ambientais, sociais, documentais e de controle de qualidade inerentes à operação financiada. A composição da equipe deverá permitir atuação integrada em campo e em escritório, com capacidade de acompanhar contratos de obras, apoiar a análise de medições, verificar a conformidade técnica, registrar inconformidades, acompanhar medidas corretivas e produzir informações úteis à Administração.

2.3. Eixos de atuação da contratada

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

2.3.1. Mobilização, diagnóstico inicial e planejamento da supervisão

A contratada deverá realizar, no início da execução contratual, a mobilização da equipe técnica, a análise dos documentos disponíveis, o diagnóstico inicial dos contratos, projetos, cronogramas, licenças, condicionantes, normas aplicáveis e frentes de serviço previstas, a identificação dos principais atores institucionais envolvidos, a organização da matriz inicial de responsabilidades, a definição dos canais de comunicação e a elaboração do Plano de Trabalho da supervisão.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, metodologia de supervisão, estrutura de governança operacional, matriz de responsabilidades da equipe, cronograma de mobilização, modelos de relatórios e registros de campo, rotinas de inspeção, procedimentos de controle tecnológico, fluxo de comunicação com a UGP/MDS, fiscalização, empresas executoras e demais agentes, critérios de registro de inconformidades, rotina de reuniões e mecanismos de acompanhamento de riscos e providências.

436

2.3.2. Supervisão técnica e acompanhamento de campo das obras
A contratada deverá acompanhar tecnicamente as obras e intervenções do Programa, mediante inspeções de campo, verificação da conformidade dos serviços executados com projetos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT, cronogramas, licenças, ordens de serviço, condições contratuais e orientações da Administração.
Esse eixo deverá contemplar o registro sistemático da evolução das frentes de serviço, a identificação de desvios, falhas executivas, incompatibilidades de projeto, riscos de retrabalho, atrasos, pendências técnicas e demais ocorrências que possam impactar prazo, qualidade, custo, desempenho, segurança e atendimento aos resultados do Programa.

2.3.3. Controle de qualidade, controle tecnológico e conformidade dos serviços executados
A contratada deverá acompanhar os procedimentos de controle de qualidade e controle tecnológico aplicáveis às obras, verificando a realização de ensaios, testes, laudos, registros, amostragens, rastreabilidade de materiais, aderência às especificações e compatibilidade entre os resultados apresentados e os padrões exigidos para cada intervenção.
A supervisão deverá registrar inconformidades, recomendar correções técnicas, acompanhar providências saneadoras, consolidar evidências e informar à fiscalização e à UGP/MDS os riscos relacionados à qualidade dos serviços, sem substituir as responsabilidades das empresas executoras, laboratórios, projetistas, fiscais ou demais responsáveis técnicos.

2.3.4. Apoio técnico às medições, cronogramas e acompanhamento físico-financeiro
A contratada deverá apoiar tecnicamente a fiscalização e a UGP/MDS na análise das medições apresentadas pelas empresas executoras, verificando compatibilidade entre serviços informados, evolução física observada em campo, projetos, planilhas, cronogramas, registros, evidências e condições contratuais aplicáveis.
A atuação da contratada nesse eixo não envolverá atesto, liquidação, autorização de pagamento ou substituição da fiscalização contratual, limitando-se à análise técnica, à conferência de coerência, à identificação de inconsistências, à elaboração de subsídios e ao registro de recomendações para decisão dos agentes públicos competentes.
2.3.5. Supervisão ambiental, social e acompanhamento de condicionantes
A contratada deverá acompanhar os aspectos ambientais e sociais vinculados às obras e intervenções, incluindo condicionantes, medidas mitigadoras, compromissos ambientais e sociais, interfaces comunitárias, demandas sociais, registros de atendimento, evidências de execução, comunicação com órgãos competentes e informações necessárias ao agente financiador.
A atuação da supervisora não substituirá as responsabilidades dos executores das obras, dos órgãos ambientais, dos programas sociais específicos ou dos profissionais responsáveis pela implementação direta das medidas, limitando-se à verificação, registro, análise, consolidação e comunicação das informações necessárias ao controle da execução.

2.3.6. Gestão de riscos, inconformidades e providências corretivas
A contratada deverá identificar, registrar, classificar, atualizar e acompanhar riscos técnicos, ambientais, sociais, de cronograma, de qualidade, de medição, de segurança, de interface entre contratos e de cumprimento de obrigações que possam impactar a regular execução das obras e intervenções do Programa.
Esse eixo deverá contemplar matriz de riscos e inconformidades, alertas técnicos, recomendações de providências corretivas, acompanhamento de medidas saneadoras, registro de recorrências, *consolidação de evidências e comunicação tempestiva à fiscalização e à UGP/MDS, observada a* alocação de riscos definida no instrumento contratual.

2.3.7. Apoio à gestão documental técnica, registros e evidências
A contratada deverá organizar, padronizar, controlar e manter rastreáveis os documentos produzidos no âmbito da supervisão, incluindo diários, registros de inspeção, relatórios fotográficos, atas, comunicações, relatórios de ensaios, notas técnicas, matrizes, checklists, documentos de

acompanhamento, evidências de execução e dossiês de suporte às medições e prestações de contas.

A organização documental deverá permitir a identificação clara das versões válidas, dos responsáveis pela produção das informações, dos prazos, das pendências e das evidências necessárias ao acompanhamento da execução física, financeira, técnica, ambiental e social das obras.

2.3.8. Apoio institucional, reuniões, missões, auditorias e demandas do financiador

A contratada deverá subsidiar a UGP/MDS e a fiscalização contratual e a SEINFRA na preparação, organização e consolidação de informações técnicas necessárias a reuniões, missões de acompanhamento, auditorias, inspeções, prestações de contas, apresentações institucionais, respostas técnicas preliminares e comunicações com o agente financiador, órgãos municipais e órgãos de controle.

Esse apoio deverá incluir a preparação de apresentações, memórias de reunião, quadros de encaminhamentos, relatórios específicos, dossiês de evidências, registros de providências e informações técnicas consolidadas, sempre sob orientação e validação da Administração.

2.3.9. Encerramento, transição e transferência de conhecimento

Ao final da execução contratual, a contratada deverá elaborar relatório final de supervisão, contendo consolidação das atividades executadas, produtos entregues, situação das obras e contratos acompanhados, pendências técnicas, ambientais e sociais, riscos remanescentes, medidas corretivas acompanhadas, acervo documental organizado, lições aprendidas e recomendações finais.

A contratada deverá apoiar a transferência de conhecimento à equipe da Administração, entregando bases organizadas, modelos de documentos, matrizes, relatórios, registros, dossiês e demais instrumentos produzidos durante a execução contratual, de modo a preservar a memória técnica do Programa e assegurar continuidade administrativa.

2.4. Quantitativos estimados

A contratação será dimensionada pelo período de 60 meses, correspondente ao horizonte inicial de implementação e acompanhamento das ações estruturantes do Programa Maracanaú Sustentável, conforme estimado no ETP, que prevê supervisão técnica, ambiental e social continuada, plano de trabalho inicial, relatórios mensais, relatórios trimestrais, relatórios anuais, produtos sob demanda e relatório final de supervisão.

ITEM	SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO
1	Mobilização inicial, diagnóstico dos contratos, projetos e frentes de obra, e elaboração do Plano de Trabalho da supervisão	Produto	1	Produto necessário à implantação da metodologia, definição de fluxos, equipe, modelos de relatório, rotinas de inspeção, controle tecnológico e matriz de comunicação.
2	Serviço técnico especializado continuado de supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa Maracanaú Sustentável	Mês	60	Período estimado de acompanhamento continuado do ciclo de execução do Programa, compatível com a necessidade de supervisão permanente das frentes de obra.
3	Relatórios mensais de supervisão técnica, ambiental e social	Produto mensal	60	Um relatório por mês, consolidando evolução física, financeira, técnica, ambiental, social, riscos, inconformidades, medições, providências e registros de campo.
4	Relatórios trimestrais consolidados de desempenho	Produto trimestral	20	Consolidação trimestral para supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, SEINFRA, fiscalização, agente financiador e órgãos de controle.
5	Relatórios anuais/consolidados do Programa	Produto anual	5	Um relatório consolidado por exercício, contendo avaliação global da execução, desempenho dos contratos, principais riscos, providências, pendências e recomendações.
6	Relatório final de supervisão e transferência de conhecimento	Produto	1	Produto final contendo balanço técnico, ambiental, social, físico-financeiro, lições

438

				aprendidas, pendências remanescentes e acervo documental organizado.
7	Inspeções técnicas de campo e acompanhamento das frentes de obra	Mês	60	Atividade continuada, dimensionada conforme frentes de serviço, cronograma das obras, complexidade dos contratos e ordens de serviço.
8	Apoio técnico às medições, análises de cronogramas, inconformidades e registros de campo	Mês	60	Atividade permanente vinculada à rotina de fiscalização, controle da execução contratual, análise de consistência e suporte técnico à Administração.
9	Notas técnicas, atas, registros, manifestações e produtos técnicos sob demanda	Demanda	Conforme demanda	Quantidade variável, acionada conforme necessidade da Administração, sem desnaturar o escopo continuado da supervisão.

2.5. Equipe técnica mínima vinculada à execução dos serviços

A equipe técnica mínima constitui meio necessário à execução da solução e deverá ser compatível com a complexidade, o porte e a simultaneidade das frentes de obra do Programa. A indicação de perfis não afasta a possibilidade de a contratada estruturar equipe superior ou complementar, desde que preservados os requisitos mínimos, a qualidade dos produtos e a continuidade da supervisão.

Perfil profissional mínimo	Quantidade mínima	Período estimado	Atuação esperada
Coordenador Geral – Engenheiro Civil	1	60 meses	Coordenar tecnicamente a execução da supervisão, atuar *como ponto focal perante a UGP/MDS e a SEINFRA*, consolidar relatórios, revisar produtos, orientar a equipe e assegurar a qualidade técnica das entregas.
Engenheiro Civil Pleno	1	60 meses	Acompanhar tecnicamente as obras, analisar medições, cronogramas, conformidade executiva, registros de campo, inconformidades e recomendações técnicas à fiscalização.
Profissional de nível superior – Ambiental	1	60 meses	Acompanhar condicionantes, medidas mitigadoras, registros ambientais, evidências de atendimento e riscos socioambientais associados às obras.
Profissional de nível superior – Social	1	60 meses	Acompanhar demandas sociais, interfaces comunitárias, registros de reuniões, medidas sociais vinculadas às intervenções e evidências de atendimento aos compromissos sociais.
Engenheiro Civil Júnior	1	60 meses	Apoiar o acompanhamento de campo, registros, levantamentos, análise de documentos técnicos, conferência de serviços e consolidação de informações.
Consultor de Engenharia	1	200 horas	Atuar sob demanda em análises técnicas específicas, manifestações de maior complexidade, apoio à solução de incompatibilidades e revisão técnica especializada.
Técnicos de nível médio/Fiscais de campo	6	60 meses	Realizar acompanhamento de campo, registros diários, controle de frentes, apoio à verificação de serviços, evidências fotográficas e monitoramento de providências.
Laboratorista	1	60 meses	Acompanhar controle tecnológico, ensaios, laudos, *amostragens, rastreabilidade de materiais e registros de* qualidade.
Topógrafo	1	60 meses	Apoiar verificações topográficas, conferências de implantação, levantamentos e registros necessários à supervisão das obras.
Auxiliar de laboratório	1	60 meses	Apoiar rotinas de controle tecnológico, organização de amostras, registros e evidências de ensaios.
Auxiliar de topografia	1	60 meses	Apoiar levantamentos, marcações, conferências de campo e organização de registros topográficos.

2.6. Produtos mínimos e conteúdo esperado

2.6.1. Plano de Mobilização e Plano de Trabalho

Deverá conter metodologia de supervisão, equipe, matriz de responsabilidades, fluxo de comunicação, cronograma de mobilização, modelos de relatórios, rotinas de inspeção, controle tecnológico, matriz de riscos, matriz de inconformidades, rotina de reuniões e procedimentos de validação pela Administração.

2.6.2. Relatório mensal de supervisão técnica, ambiental e social

Deverá consolidar atividades executadas, frentes acompanhadas, evolução física e financeira, medições analisadas, registros de campo, ensaios e controles tecnológicos acompanhados, inconformidades, riscos, providências, condicionantes ambientais e sociais, registros fotográficos, pendências e recomendações.

2.6.3. Relatório trimestral consolidado

Deverá apresentar análise consolidada da evolução das obras, desempenho dos contratos acompanhados, situação das frentes, riscos relevantes, inconformidades recorrentes, medidas

corretivas, desempenho físico-financeiro, condicionantes, interfaces críticas e recomendações de gestão.

2.6.4. Relatório anual de desempenho
Deverá conter balanço anual da supervisão, evolução global das intervenções, qualidade dos serviços, cumprimento de cronogramas, histórico de medições, principais riscos, registros socioambientais, pendências, lições aprendidas e recomendações para o exercício seguinte.

2.6.5. Produtos técnicos sob demanda
Poderão incluir notas técnicas, pareceres de apoio técnico, atas, registros de reunião, painéis, matrizes, dossiês, apresentações, manifestações sobre medições, inconformidades, cronogramas, soluções de campo, interfaces técnicas e demais produtos necessários ao suporte à fiscalização e à UGP/MDS.

2.6.6. Relatório final de supervisão
Deverá consolidar a memória técnica da execução, produtos entregues, situação final das obras acompanhadas, pendências remanescentes, riscos, inconformidades, providências adotadas, acervo documental, lições aprendidas e recomendações finais.

2.7. Forma de comprovação da execução
A comprovação da execução ocorrerá mediante apresentação e aceitação dos produtos técnicos previstos, registros de campo, relatórios mensais, relatórios específicos, dossiês, notas técnicas, matrizes de inconformidades, registros fotográficos, atas, checklists, evidências de acompanhamento de medições, registros de controle tecnológico e demais documentos produzidos no período.
A simples permanência de profissionais, disponibilização de horas, deslocamento ou participação em reuniões não constituirá, por si só, comprovação suficiente da execução, devendo estar vinculada à produção técnica efetiva, útil, rastreável e aderente às demandas da Administração.

2.8. Critérios mínimos de aceitabilidade dos produtos
Os produtos deverão ser aceitos apenas quando apresentarem aderência ao objeto, consistência técnica, coerência interna, rastreabilidade das informações, evidências mínimas, clareza metodológica, identificação das fontes utilizadas, registro de pendências, riscos, inconformidades e providências recomendadas, além de utilidade concreta para a fiscalização, a UGP/MDS e a SEINFRA.
Não serão aceitos produtos genéricos, meramente formais, desatualizados, desconectados das frentes de obra, sem evidências de campo, sem identificação das fontes de informação, sem análise técnica mínima ou incompatíveis com os projetos, contratos, cronogramas e obrigações acompanhadas.
A Administração poderá rejeitar, glosar, solicitar complementação, correção ou reapresentação de produtos que contenham falhas, omissões, inconsistências, ausência de rastreabilidade, erro material, insuficiência técnica, baixa utilidade para a fiscalização ou desconformidade com o objeto contratado.

2.9. Local e forma de execução
Os serviços serão executados no Município de Maracanaú/CE, nas dependências indicadas pela Administração, nas frentes de obra e nos locais necessários ao acompanhamento das intervenções do Programa, admitida a realização de atividades de escritório, reuniões presenciais ou remotas, levantamentos de campo, inspeções técnicas e elaboração de produtos, conforme o Plano de Trabalho aprovado e as ordens de serviço emitidas.

2.10. Limites da atuação da contratada
A contratada não exercerá poder de polícia administrativa, não substituirá a fiscalização contratual, não realizará atos de gestão do Programa, não autorizará pagamentos, não atestará serviços em nome da Administração, não aprovará alterações contratuais, não substituirá projetistas ou

executores, não expedirá ordens diretas às empresas contratadas sem validação da Administração e não praticará qualquer ato reservado a agente público competente. Sua atuação consistirá em supervisão técnica especializada, produção de informações, análise, registro, recomendação e suporte técnico à Administração.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

3.1. Natureza técnica especializada, continuada e predominantemente intelectual dos serviços

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza técnica especializada, continuada e predominantemente intelectual, por envolver por meio de supervisão técnica, ambiental e social à Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS, em ambiente institucional complexo, financiado por operação de crédito internacional, composto por diferentes componentes, contratos, produtos, atores institucionais, obrigações documentais, exigências de monitoramento, prestação de contas, gestão de riscos e apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras.

Conforme se pode extrair dos dados já reiteradamente analisados, a contratação em tela não tem por finalidade a simples disponibilização de pessoal administrativo, tampouco a execução de atividades rotineiras, mecânicas ou meramente operacionais, pois o apoio pretendido exige capacidade de interpretação, análise, sistematização e consolidação de informações técnicas, administrativas, financeiras, documentais, socioambientais e institucionais, de modo a subsidiar a atuação da UGP/MDS no planejamento operacional, no acompanhamento das obrigações do Programa, na organização de evidências, na preparação de relatórios, no controle de providências e na interlocução com o agente financiador, órgãos municipais, auditorias, supervisão, executores e demais instâncias envolvidas.

Ademais, a complexidade do objeto também se evidencia porque o Programa Maracanaú Sustentável não se resume a uma contratação isolada, mas envolve ações integradas, projetos, obras, serviços e atividades institucionais distribuídas em componentes e subcomponentes próprios, com cronogramas distintos, fontes de informação diversas, interfaces com diferentes Secretarias e necessidade permanente de compatibilização entre planejamento, execução, controle físico-financeiro, gestão socioambiental, gestão documental, comunicação institucional, prestação *de contas e atendimento às exigências do agente financiador.*

Portanto, a execução adequada dos serviços depende da qualidade da metodologia proposta, da experiência da empresa, da composição da equipe técnica, da capacidade de integração das informações, do domínio de instrumentos de gerenciamento de programas, da familiaridade com rotinas de prestação de contas, da compreensão das interfaces entre contratos e da aptidão para produzir documentos, relatórios, matrizes, painéis e registros úteis à regular execução do Programa.

Nesse sentido, embora a contratação envolva atividades continuadas, sua essência não está na repetição mensal de tarefas padronizadas, mas na produção permanente de inteligência gerencial para a UGP/MDS, onde a unidade mensal de execução serve como parâmetro de continuidade do apoio, mas a aferição da qualidade contratual deverá recair sobre os produtos, relatórios, matrizes, registros, dossiês, painéis, notas técnicas de apoio, controles de providências e demais evidências efetivamente entregues e aprovadas pela Administração.

Dessa forma, a natureza predominantemente intelectual dos serviços atrai a incidência do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado que envolve estudos, planejamento, apoio ao gerenciamento, acompanhamento, análise, organização de informações e elaboração de produtos técnicos voltados à gestão de programa público complexo.

Por não se tratar, portanto, de serviço comum em que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa apenas pela comparação objetiva de preços entre soluções equivalentes, a qualidade técnica da proposta constitui fator determinante para o resultado da contratação, haja

vista que uma proposta de menor preço, desacompanhada de metodologia consistente, equipe qualificada, experiência compatível e compreensão adequada do objeto, pode gerar risco elevado de baixa capacidade de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, produção de relatórios meramente formais, fragilidade na consolidação de informações, deficiência na rastreabilidade documental, atraso no acompanhamento de providências, insuficiência na gestão de riscos e perda de capacidade de resposta perante o agente financiador e os órgãos de controle.

Por essa razão, a natureza dos serviços estabelece que a seleção da contratada considere não apenas o preço ofertado, mas também a qualidade técnica da solução proposta, especialmente quanto à metodologia de execução, à demonstração de conhecimento do Programa, à experiência da licitante, à qualificação da equipe técnica e à capacidade de produzir instrumentos gerenciais compatíveis com a complexidade do MDS e essa avaliação qualitativa deverá ser disciplinada, mediante critérios objetivos de pontuação técnica, proposta de preço e fórmula de classificação final.

3.2. Prazo de vigência e prorrogação contratual

3.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 meses, contados de sua publicação por meio oficial, que decorre da própria natureza da demanda, pois a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS deverá acompanhar a execução do Programa ao longo de suas fases sucessivas e permitir continuidade metodológica, onde sua fragmentação temporal excessiva poderia comprometer a coerência dos instrumentos de controle, a padronização dos relatórios, o acompanhamento dos riscos e a capacidade da UGP/MDS de responder tempestivamente às demandas do agente financiador, auditorias e órgãos de controle.

3.2.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal de vigência, desde que a prorrogação seja previamente justificada pela Administração e demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.3. A prorrogação não constituirá direito subjetivo da contratada e dependerá de decisão expressa da Administração, devidamente motivada em processo administrativo próprio, observado, no mínimo, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I — permanência da necessidade pública que justificou a contratação, especialmente quanto à continuidade do Programa Maracanaú Sustentável e à necessidade de supervisão técnica das obras do MDS;

II — demonstração de que a continuidade contratual é mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, documentais e institucionais;

III — avaliação satisfatória da execução contratual, com base nos relatórios, produtos entregues, cumprimento de prazos, qualidade técnica das entregas, atendimento às demandas da UGP/MDS e aderência aos critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência;

IV — inexistência de falhas graves, reiteradas ou não sanadas que comprometam a confiabilidade da contratada, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade das informações, a continuidade do apoio ou o atendimento das obrigações contratuais;

V — manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

VI — demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa, análise crítica de custos, comparação com contratações similares ou outro meio idôneo admitido pela legislação;

VII — existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa no período prorrogado;

VIII — manifestação prévia do fiscal e do gestor do contrato quanto à qualidade da execução, à regularidade dos produtos entregues e à conveniência da continuidade contratual;

IX — concordância formal da contratada quanto à prorrogação e às condições estabelecidas pela Administração;

X — formalização da prorrogação por termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PNMc
442
9

3.2.4. Para fins de análise da vantajosidade da prorrogação, a Administração poderá considerar, além do preço, a preservação da memória técnica do Programa, a continuidade dos instrumentos de gestão já implantados, a manutenção da rastreabilidade documental, a curva de aprendizagem acumulada pela equipe, a redução de riscos de transição, a estabilidade metodológica dos relatórios e painéis gerenciais, a continuidade do acompanhamento das pendências e a necessidade de evitar descontinuidade no apoio às demandas do agente financiador, auditorias e órgãos de controle.
3.2.5. A prorrogação contratual deverá ser precedida de relatório circunstanciado do gestor do contrato, contendo, no mínimo, avaliação da execução no período anterior, indicação dos produtos entregues, registro de eventuais falhas e correções, análise da permanência da necessidade, manifestação sobre a vantajosidade, demonstração da compatibilidade dos preços, verificação da manutenção das condições de habilitação e indicação da disponibilidade orçamentária.
3.2.6. A Administração poderá condicionar a prorrogação à apresentação, pela contratada, de plano de continuidade ou plano de aperfeiçoamento da execução, contendo medidas de melhoria, ajustes metodológicos, reforço de equipe, revisão de fluxos, atualização de instrumentos de controle, saneamento de pendências ou outras providências necessárias ao aprimoramento dos serviços, quando identificadas fragilidades que não justifiquem a extinção contratual, mas demandem correção para o novo período.

3.2.7. Não será admitida a prorrogação quando verificada qualquer das seguintes situações:
I — perda da necessidade administrativa que fundamentou a contratação;
II — Conclusão, encerramento ou reestruturação do Programa que torne desnecessário o apoio contratado;
III — execução insatisfatória, caracterizada por atrasos reiterados, produtos tecnicamente inadequados, descumprimento de obrigações essenciais ou falhas não sanadas;
IV — ausência de demonstração de vantajosidade para a Administração;
V — incompatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;
VI — ausência de disponibilidade orçamentária;
VII — perda das condições de habilitação pela contratada;
VIII — descumprimento grave da matriz de riscos, das obrigações contratuais ou das determinações da fiscalização.
3.2.8. Permanecem preservadas, durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, as competências próprias da Administração Municipal, especialmente quanto à coordenação da UGP/MDS, à fiscalização contratual, à tomada de decisões, à autorização de despesas, à liquidação, ao atesto, à aprovação de documentos, à interlocução institucional oficial e à responsabilização administrativa perante o agente financiador e os órgãos de controle.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o qual identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para supervisão técnica, ambiental e social das obras e intervenções do Programa Maracanaú Sustentável – MDS, considerando a complexidade técnica, a abrangência territorial, a multiplicidade de contratos, a simultaneidade de frentes de serviço e as exigências decorrentes da operação de crédito internacional.
4.2. O Programa Maracanaú Sustentável possui natureza estruturante, multissetorial e financiada, envolvendo intervenções de drenagem urbana, mobilidade, requalificação de vias e espaços públicos, recuperação ambiental, soluções baseadas na natureza, equipamentos urbanos e ações socioambientais associadas, o que exige acompanhamento técnico permanente para assegurar a compatibilidade entre projetos, execução, cronogramas, qualidade dos serviços, condicionantes e resultados pactuados.
4.3. A UGP/MDS possui função de coordenação, gestão e interlocução institucional, mas não substitui a necessidade de supervisão especializada de campo e de engenharia consultiva, pois a execução simultânea das intervenções demanda verificação contínua da conformidade dos serviços executados, controle tecnológico, análise de medições, identificação de inconformidades,

acompanhamento ambiental e social e produção de informações técnicas aptas a subsidiar a fiscalização e a tomada de decisão administrativa.

4.4. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para atuar como supervisora técnica, ambiental e social das obras do Programa, sem transferência de competências próprias da Administração. A contratada deverá produzir análises, registros, relatórios, recomendações e subsídios técnicos, cabendo aos agentes públicos competentes a prática de atos decisórios, atestos, liquidações, autorizações de pagamento, alterações contratuais, aplicação de sanções e demais atos administrativos.

4.5. A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a execução exclusivamente interna ou a contratação fragmentada de profissionais isolados, porque a supervisão de obras de programa estruturante exige metodologia única, coordenação técnica, equipe multidisciplinar, capacidade de mobilização em campo, controle de qualidade, integração de informações e responsabilização contratual clara pela produção dos entregáveis.

4.6. A necessidade de supervisão especializada também se justifica pelas exigências do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, da Resolução Normativa COFIEX nº 1/2024, das normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, das diretrizes socioambientais e das obrigações de governança, transparência, monitoramento físico-financeiro, gestão de riscos, prestação de contas e auditoria que incidem sobre o Programa.

4.7. A solução indicada é compatível com o interesse público porque contribui diretamente para reduzir riscos de inconformidades construtivas, retrabalhos, atrasos, inconsistências em medições, fragilidades documentais, descumprimento de condicionantes ambientais e sociais e perda de rastreabilidade das informações técnicas, elevando o padrão de controle, eficiência, transparência e segurança da execução contratual.

4.8. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, julgamento objetivo, segregação de funções, motivação, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como no enquadramento dos serviços como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a".

4.9. Por essa razão, a seleção da contratada deverá observar modelo compatível com a complexidade do objeto, de modo que a Administração possa avaliar não apenas o preço, mas também a qualidade técnica da metodologia de supervisão, a experiência da licitante, a qualificação da equipe, a capacidade de mobilização e a consistência dos produtos propostos, preservando critérios objetivos e previamente definidos.

4.10. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, pois busca dotar a Administração de supervisão técnica especializada para acompanhar a execução das obras do Programa Maracanaú Sustentável, assegurar conformidade técnica, ambiental e social, subsidiar a fiscalização e fortalecer a governança da operação financiada.

5. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A contratação será processada mediante concorrência eletrônica, com adoção do critério de julgamento de técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às licitantes apresentar, por meio do sistema indicado no edital, as propostas técnica e de preço e os demais documentos exigidos em cada etapa do procedimento.

5.2. O julgamento será realizado mediante avaliação e ponderação das propostas técnica e de preço, conforme os critérios, requisitos mínimos, pontuações, pesos e fórmulas estabelecidos neste Termo de Referência, sendo a classificação definida pela ordem decrescente da Nota Final – NF.

5.3. A Proposta Técnica será avaliada pela Comissão Técnica designada para essa finalidade, enquanto a condução do procedimento, o exame das Propostas de Preço, a consolidação do julgamento, a habilitação e o processamento da fase recursal competirão à Comissão Especial de Licitação.

5.4. O julgamento e a classificação das propostas antecederão a habilitação, que será examinada inicialmente em relação à licitante classificada em primeiro lugar e, se necessário, em relação às licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

444

5.5. Os resultados da avaliação técnica, do exame das Propostas de Preço, da classificação e da habilitação serão motivados e divulgados no sistema eletrônico, acompanhados dos respectivos relatórios e decisões.
5.6. As licitantes apresentarão, por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido no edital, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, acompanhadas das declarações exigidas para participação no certame.
5.6.1. Encerrado o prazo de apresentação, as Propostas Técnicas serão submetidas à Comissão Técnica, que realizará a avaliação dos critérios qualitativos e atribuirá as respectivas pontuações em relatório fundamentado.
5.6.2. Concluída a avaliação, o resultado será encaminhado à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento do julgamento, por meio do exame das Propostas de Preço, apuração das respectivas notas e consolidação das Notas Finais – NF mediante aplicação da fórmula prevista neste Termo de Referência.
5.6.3. Definida a ordem de classificação, a Comissão Especial de Licitação convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido no edital e procederá à análise de sua qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
5.7. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes das propostas e dos documentos apresentados.
5.8. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, a Comissão Especial de Licitação convocará a licitante subsequente e examinará sua habilitação, repetindo-se o procedimento, segundo a ordem de classificação, até a identificação de licitante habilitada ou o esgotamento das propostas classificadas.
5.9. Concluídos o julgamento e a habilitação, será aberta a fase recursal, na qual as licitantes poderão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido no edital, a intenção de recorrer dos atos praticados nessas etapas.
5.10. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

5.11. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE À AVALIAÇÃO

5.11.1.1. A proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome do representante, endereço completo, CNPJ e email para contato) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente e assinada.
5.11.1.2. Deverá ser apresentado por meio de textos contendo: a abordagem correspondente, envolvendo os temas, deverá estar contida em um número máximo de 100 (cem) páginas: 60 (sessenta) páginas para descrição do Conhecimento do Problema e 40 (quarenta) páginas para Metodologia e Plano de Trabalho, página é uma face de uma folha de papel, em formato A4, padrão ABNT, sendo permitido o uso de até 10 (dez) páginas em formato A3 para ilustrações, gráficos, tabelas, desenhos e planilhas, sendo considerado uma A3 igual a duas A4, a parte de textos redigida com letra Arial corpo 11, com espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo a disposição e número máximo de páginas por capítulo, não se computando as folhas de rosto e índices.
5.11.1.3. Admitir-se-á a utilização de outro tipo de fonte para apresentação de gráficos, planilhas, diagramas, quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos.
5.11.1.4. Não serão computadas as páginas referentes a Atestados, bem como as do currículo dos profissionais, Índice de Documentos Previstos, Índice da Proposta e Folhas de Rosto. As páginas que excederem ao limite acima estabelecido, observando-se sua ordem sequencial, não serão consideradas para efeito de atribuição de nota.
5.11.1.5. A Proposta Técnica não deverá conter preços. A licitante que não cumprir instrução terá sua proposta desclassificada.
5.11.1.6. A Proposta Técnica deverá descrever as atividades previstas, em que consistem e como desenvolverá os seus trabalhos, visando ao atendimento ao escopo dos serviços conforme Termo de Referência.
5.11.2. A proposta técnica deverá evidenciar, de forma clara, objetiva e verificável, a compreensão da licitante quanto ao objeto contratado, à natureza do Programa Maracanaú Sustentável, às

atribuições da UGP/MDS, às interfaces institucionais envolvidas, às obrigações decorrentes da operação financiada, conhecimento da complexidade das obras, do planejamento para implantação, dos principais problemas técnicos e ferramentas de controle das obras.

5.11.3. Para fins de avaliação, a proposta técnica deverá contemplar, de forma explicativa e não meramente declaratória, os elementos necessários à análise da Comissão Técnica, especialmente:

I - Demonstração de conhecimento do objeto, da contratação, mediante abordagem dos principais aspectos técnicos, ambientais e sociais relacionados à supervisão de programas ou empreendimentos financiados por Organismos Financeiros Internacionais ou Agências Oficiais de Cooperação Internacional, contemplando a supervisão de obras de infraestrutura urbana, a supervisão técnica, ambiental e social integrada;

II - metodologia de execução, indicando a forma de mobilização da equipe, a organização das rotinas de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, os fluxos de comunicação, os mecanismos de controle de qualidade, a forma de consolidação das informações e a estratégia de elaboração dos produtos;

III - plano de trabalho, contendo etapas de execução, cronograma referencial, produtos previstos, responsabilidades internas, periodicidade das entregas e rotinas de interação com a Administração para supervisão de obras com recursos externos;

IV - experiência técnico-operacional da licitante, demonstrada por documentos hábeis que comprovem atuação anterior em serviços compatíveis com o objeto, especialmente supervisão técnica, ambiental e social de programas ou empreendimentos financiados por Organismos Financeiros Internacionais ou Agências Oficiais de Cooperação Internacional, contemplando a supervisão de obras de infraestrutura urbana, a supervisão técnica, ambiental e social integrada; e,

V - qualificação da equipe técnica indicada, com apresentação dos profissionais, formação, experiência, atribuições previstas, tempo estimado de dedicação e compatibilidade com os perfis mínimos exigidos.

5.11.4. A relação de documentos indicada neste Termo de Referência possui caráter orientativo e funcional, destinada a permitir a avaliação objetiva da proposta técnica, não afastando a possibilidade de a licitante apresentar outros documentos tecnicamente pertinentes à demonstração de sua capacidade, desde que diretamente relacionados ao objeto e aos critérios de pontuação previstos no edital.

5.11.5. A Comissão Técnica deverá analisar o conteúdo efetivo dos documentos apresentados, e não apenas sua nomenclatura formal, considerando a pertinência, a compatibilidade, a suficiência e a aderência das informações ao objeto contratado, vedada a atribuição de pontuação com base em documentos genéricos, desconectados da contratação ou incapazes de demonstrar a experiência, metodologia ou qualificação alegada pela licitante.

5.11.6. Não serão consideradas, para fins de pontuação técnica, informações meramente declaratórias, desacompanhadas de comprovação quando esta for exigida, nem experiências ou qualificações que não guardem pertinência com o objeto da contratação. Também não será admitida pontuação baseada em elementos não previstos neste Termo de Referência ou no edital.

5.12. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.12.1. A proposta técnica será avaliada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos entre fatores diretamente relacionados à execução dos serviços técnicos especializados de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, sem utilização de pontuação bônus ou acréscimos externos à matriz objetiva de julgamento.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. Demonstração de conhecimento do problema	25 pontos
B. Metodologia e plano de trabalho	20 pontos
C. Experiência técnico-operacional da licitante	25 pontos
D. Qualificação da equipe técnica indicada	30 pontos
Total da Nota Técnica - NT	100 pontos

A. Demonstração de conhecimento do problema – até 25 pontos

COMISSÃO ESPECIAL PMMc 446 9

A licitante deverá apresentar relatório técnico demonstrando conhecimento específico sobre a complexidade das obras do Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável, da estrutura do Programa, dos serviços objeto da contratação, das características das obras e dos principais desafios técnicos, ambientais e sociais envolvidos na execução dos serviços.

SUBCRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1	Conhecimento das principais características das obras constantes do Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável, suas tipologias, complexidades e seus aspectos técnicos, sociais e ambientais.	5
A.2	Conhecimento dos serviços a serem desenvolvidos para supervisão técnica, ambiental e social do Programa Maracanaú Desenvolvimento Sustentável, considerando a natureza e a complexidade das obras financiadas no âmbito de operação de crédito externo suas diretrizes e rotinas, bem como os requisitos adicionais de acompanhamento, controle, comprovação e conformidade decorrentes da operação de financiamento; seu planejamento da implantação, resultados esperados, transferência de conhecimento e avaliação de riscos.	10
A.3	Conhecimento dos principais problemas técnicos, ambientais e sociais a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão, descrição da situação física, ambiental e social atual dos locais das *obras, principais ferramentas de controle técnicas, ambientais e sociais* para supervisionar execução das obras e formas de comunicação social.	10
Total A		25

Justificativa do critério A. A pontuação atribuída à demonstração de conhecimento do problema justifica-se porque a execução satisfatória dos serviços depende da compreensão concreta da licitante sobre a complexidade das obras financiadas no âmbito de operação de crédito externo e das principais características das obras a serem executadas, serviços a serem desenvolvidos e problemas que serão enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão.

B. Metodologia e plano de trabalho - até 20 pontos
A licitante deverá apresentar metodologia de execução e plano de trabalho compatíveis com a natureza continuada, multidisciplinar e predominantemente intelectual dos serviços.

SUBCRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B.1	Apresentação da metodologia a ser utilizada para a execução dos trabalhos, com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, organograma funcional do contrato, planejamento, manuseio e controle da documentação	5
B.2	Estabelecimento do Plano de Trabalho, em coerência com a metodologia, com a definição das atividades, fluxograma de informações, incluindo os detalhamentos das principais ferramentas de supervisão, acompanhamento e monitoramento das obras.	5
B.3	Dimensionamento dos recursos humanos e materiais, descrevendo as atribuições, responsabilidades e as funções de cada membro da equipe técnica. A licitante deverá indicar a equipe que participará do trabalho ora licitado, apresentando a relação funcional dos profissionais, em número compatível com a carga prevista na	10

	Planilha Orçamentária, a matriz de responsabilidades da equipe técnica de acordo com as funções e atividades desenvolvidas, e ainda um cronograma e fluxograma de execução.	
	Total B	20

Justificativa do critério B. A metodologia e o plano de trabalho recebem pontuação relevante porque representam o modo como a licitante organizará a execução dos serviços, mobilizará a equipe, estruturará fluxos, produzirá relatórios, controlará riscos, organizará evidências e garantirá que a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS seja contínuo, rastreável, útil e tecnicamente consistente.

C. Experiência técnico-operacional da licitante - até 25 pontos
A experiência técnico-operacional da licitante será avaliada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes no caso de empresas estrangeiras, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto a supervisão técnica, ambiental e social em programas ou projetos de financiamento externos públicos complexos.

A comprovação da experiência não exigirá identidade absoluta com o objeto ora licitado, devendo ser analisada a compatibilidade técnica, gerencial, operacional e institucional dos serviços anteriormente executados com as parcelas avaliadas neste Termo de Referência.

Para fins de pontuação, a Comissão Técnica deverá examinar o conteúdo efetivo dos documentos apresentados, considerando a descrição do objeto executado, as atividades desenvolvidas, o período de execução, a natureza do contratante, a abrangência dos serviços, os produtos entregues e a pertinência da experiência com as necessidades da *UGP/MDS*.

Os atestados ou documentos equivalentes deverão conter, sempre que possível, os seguintes elementos mínimos: identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da licitante, descrição do objeto executado, período de execução, indicação das atividades efetivamente desempenhadas, produtos ou entregas realizadas, abrangência técnica dos serviços, valor ou dimensão contratual quando disponível, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como informações de contato que permitam eventual diligência pela Administração.

Quando o atestado não trouxer, de forma suficiente, todas as informações necessárias à aferição da experiência pontuável, a licitante poderá apresentar documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer o conteúdo do atestado, tais como contratos, termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios de execução, declarações complementares do contratante, publicações oficiais, extratos contratuais, planos de trabalho, produtos entregues, relatórios finais, certidões de acervo operacional, notas fiscais, medições ou outros documentos *idôneos que permitam confirmar a natureza, a extensão e a pertinência dos serviços executados.*

Serão aceitos, para fins de comprovação da experiência da licitante, atestados referentes a contratos em execução, desde que, na data de emissão do atestado, tenham sido efetivamente executados, no mínimo, cinquenta por cento do valor contratual, devendo o documento indicar, sempre o valor total contratado, bem como as atividades e serviços efetivamente realizados.

A documentação complementar não substitui a necessidade de demonstração da experiência da licitante, nem poderá criar experiência não comprovada no documento principal, devendo servir apenas para detalhar, esclarecer ou confirmar informações relativas a serviços efetivamente executados.

448

Subcritério	Experiência comprovada	Máximo de experiências/atestados *pontuáveis*	Pontuação por experiência/atestado	Pontuação máxima
C.1	Execução de serviços de supervisão técnica, ambiental e social de obras públicas de drenagem, mobilidade e requalificação urbana de programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional.	4	4	16
C.2	Execução de serviços envolvendo análise de medições, acompanhamento físico-financeiro, controle tecnológico, controle de qualidade e apoio técnico à fiscalização de obras de programas ou empreendimentos financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional.	2	3	6
C.3	Experiência comprovada em contrato que tenha envolvido, de forma integrada, ao menos três das seguintes dimensões: supervisão técnica de obras, acompanhamento ambiental, acompanhamento social, gestão de riscos, relatórios ao financiador ou órgãos de controle de programas ou empreendimentos financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional.	1	3	3
Total C				**25**

Regras de comprovação e pontuação do Critério C

5.12.C.1. Para fins de pontuação, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, dos serviços compatíveis com aqueles previstos nos critérios de avaliação da experiência técnico-operacional, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Regional competente, CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, devidamente registrado e válido.

5.12.C.2. O documento apresentado deverá permitir a identificação mínima da experiência comprovada, especialmente quanto ao contratante, contratado, objeto executado, período de execução, atividades desempenhadas e compatibilidade com o subcritério de pontuação pretendido. A ausência dessas informações poderá impedir a atribuição de pontuação, salvo quando regularmente suprida por documento complementar idôneo.

5.12.C.3. O mesmo atestado poderá ser utilizado para pontuar mais de um subcritério, desde que seu conteúdo demonstre, de forma clara e objetiva, o atendimento às experiências correspondentes. Nessa hipótese, a Comissão Técnica deverá registrar expressamente quais elementos do documento justificam a pontuação em cada subcritério.

5.12.C.4. Para o subcritério C.1, serão consideradas compatíveis as experiências que demonstrem a atuação da licitante na supervisão de obra de programas ou empreendimento financiado, total ou parcialmente, por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional, abrangendo, conforme as características do objeto comprovado, o acompanhamento da execução dos empreendimentos, o monitoramento físico e contratual, o controle de cronogramas, a análise de informações técnicas e a elaboração de relatórios de acompanhamento. A comprovação deverá permitir identificar o programa ou empreendimento supervisionado, a fonte ou organismo responsável pelo financiamento, o contratante dos serviços, o período de execução e a efetiva atuação da licitante na supervisão, acompanhamento ou fiscalização do objeto.

5.12.C.5. Para o subcritério C.2, serão consideradas compatíveis as experiências que demonstrem atuação na execução de serviços de supervisão de obras, incluindo, conforme as características dos serviços comprovados, atividades relacionadas à análise e acompanhamento de medições, acompanhamento físico-financeiro, controle tecnológico, controle de qualidade, realização e registro de inspeções de campo, identificação, registro e acompanhamento de não conformidades, bem como suporte e apoio técnico à fiscalização da execução das obras.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Pública 449

5.12.C.6 Para o subcritério C.3, a experiência integrada somente será pontuada quando o documento apresentado demonstrar que a licitante atuou, no mesmo contrato ou instrumento equivalente, em pelo menos três dimensões relevantes para o presente objeto, conforme descritos no Quadro de Pontuação – C.3.
5.12.C.7. A experiência em supervisão de obras executadas no âmbito de programas ou projetos financiados com recursos externos, nacionais ou internacionais, será considerada fator de aderência técnica quando demonstrada nos documentos apresentados, especialmente em razão das exigências de controle de qualidade, acompanhamento físico da execução, controle tecnológico, verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, monitoramento de cronogramas, acompanhamento de medições, identificação e correção de não conformidades e observância das normas e procedimentos técnicos aplicáveis.
5.12.C.8. Não serão pontuados documentos genéricos, meramente declaratórios, sem descrição do objeto executado, sem indicação das atividades desenvolvidas, sem identificação do contratante ou sem elementos suficientes para demonstrar pertinência com os serviços de supervisão técnica, ambiental e social pretendidos.
5.12.C.9. Também não serão pontuadas experiências que se limitem ao fornecimento de mão de obra comum, apoio administrativo ordinário, execução operacional isolada, locação de pessoal, serviços meramente burocráticos, atividades sem conteúdo técnico especializado de supervisão de obras demonstrado ou contratos sem relação com as parcelas relevantes do presente objeto.
5.12.C.10. A Comissão Técnica poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a extensão ou o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a portais oficiais, contato com o emitente, solicitação de esclarecimentos ou apresentação de documentos complementares, vedada a inclusão posterior de nova experiência não apresentada originalmente na proposta técnica.
5.12.C.11. A pontuação será atribuída com base na experiência efetivamente comprovada, não sendo admitida pontuação por simples alegação da licitante, por apresentação de material institucional, portfólio genérico, currículo empresarial.
5.12.C.12. A comprovação de experiência da licitante para fins de pontuação técnica não se confunde com os requisitos mínimos de habilitação técnico-operacional. A habilitação verificará a aptidão mínima para participação no certame, enquanto a pontuação técnica distinguirá, entre as licitantes habilitadas, aquelas que apresentem maior aderência, maturidade institucional e experiência compatível com a complexidade da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

Justificativa do Critério C
A pontuação atribuída à experiência técnico-operacional da licitante justifica-se porque a execução dos serviços de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS exige capacidade institucional previamente demonstrada para atuar em ambientes complexos, multidisciplinares, sujeitos a planejamento, monitoramento, controle documental, prestação de contas, gestão de riscos e produção contínua de informações gerenciais. A experiência anterior reduz riscos de execução inadequada, favorece a compreensão das rotinas de gestão pública, melhora a capacidade de resposta às demandas da Administração e contribui para a regularidade, rastreabilidade e tempestividade dos produtos entregues.

A distribuição da pontuação considera as dimensões mais relevantes para o objeto: a supervisão técnica, ambiental e social propriamente dita, o controle de qualidade, o apoio às medições e a rastreabilidade documental, a experiência em programas ou projetos urbanos e a capacidade de atuação integrada em múltiplas dimensões. Assim, a pontuação não constitui exigência restritiva de habilitação, mas critério objetivo de julgamento técnico, destinado a selecionar a proposta que apresente maior aderência ao objeto e menor risco para a execução contratual.

D. Qualificação da equipe técnica indicada - até 30 pontos
A equipe técnica será avaliada considerando a formação, a experiência profissional e a compatibilidade dos profissionais indicados com as funções necessárias à execução do objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
450

SUBCRITÉRIO	PERFIL AVALIADO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA/ATESTADO	MÁXIMO DE EXPERIÊNCIAS/ATESTADOS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
D.1	Coordenador Geral da Supervisão – Engenheiro Civil.	Engenheiro Civil Sênior, com atribuição reconhecida por conselho de classe, deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA, experiência profissional em supervisão de obras de drenagem, mobilidade e requalificação urbana de programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de *Cooperação* Internacional.	5	4	20
D.2	Engenheiro Civil Pleno ou profissional responsável pela supervisão técnica das obras.	Engenharia Civil Pleno, com atribuição reconhecida por conselho de classe, deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA, experiência profissional em supervisão técnica de obras de infraestrutura urbana de programas ou empreendimento financiados por Organismo Financeiro Internacional ou Agência Oficial de Cooperação Internacional.	5	2	10
Total D					30

5.12.D.1. Para comprovação da qualificação da equipe técnica-chave indicada pela licitante, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os respectivos currículos profissionais, diplomas ou certificados de formação, comprovantes de registro e regularidade perante o CREA ou CAU, conforme a formação profissional, bem como os documentos comprobatórios da experiência profissional exigida para cada integrante da equipe, tais como Certidão de Acervo Técnico – CAT e

atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando cabível.
5.12.D.2. Quando a experiência envolver atividade sujeita a conselho profissional, a comprovação deverá observar as regras próprias do respectivo conselho, quando aplicável.
5.12.D.3. A substituição posterior de profissional pontuado somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, sob pena de comprometimento da execução contratual e aplicação das medidas cabíveis.

Justificativa do critério D. A qualificação da equipe recebe maior pontuação porque a execução do objeto depende diretamente da atuação de profissionais capazes de produzir análises, relatórios, matrizes, painéis, dossiês e instrumentos de gestão úteis à UGP/MDS. Em serviços predominantemente intelectuais, a equipe técnica é elemento central da qualidade da solução, razão pela qual sua avaliação deve ter peso significativo na nota técnica.

5.13. CONCEITOS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS

5.13.1. Para os critérios A e B, a Comissão Técnica deverá atribuir a pontuação de cada subcritério conforme os parâmetros abaixo, sempre mediante motivação específica e vinculada aos elementos constantes da proposta técnica:

CONCEITO	PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO DO SUBCRITÉRIO	CARACTERIZAÇÃO
Excelente	100%	Atende integralmente ao subcritério, com abordagem específica, consistente, aderente ao objeto, tecnicamente fundamentada e aplicável à realidade da UGP/MDS.
Bom	75%	Atende de forma satisfatória ao subcritério, com pequenas lacunas ou necessidade de maior detalhamento, sem comprometer a compreensão técnica.
Regular	50%	Atende parcialmente ao subcritério, com tratamento genérico, insuficiente ou pouco desenvolvido.
Insuficiente	25%	*Apresenta abordagem mínima, superficial ou pouco aderente ao objeto.*
Não atendido	0%	Não apresenta informação pertinente ou apresenta conteúdo incompatível com o subcritério.

5.13.2. A atribuição dos conceitos deverá ser motivada pela Comissão Técnica, com indicação objetiva dos elementos da proposta que justificaram a pontuação concedida.
5.13.3. É vedada a atribuição de pontuação com base em critérios não previstos no edital, em reputação presumida da licitante, em informações não apresentadas na proposta ou em juízos genéricos desvinculados dos subcritérios estabelecidos.

5.14. CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

5.14.1. A Nota Técnica – NT será apurada mediante ponderação das pontuações obtidas pela licitante nos Critérios A, B, C e D, observados os seguintes pesos relativos na composição da pontuação técnica total:
I – Critério A – Demonstração de conhecimento do objeto: 25% (vinte e cinco por cento);
II – Critério B – Metodologia e plano de trabalho: 20% (vinte por cento);
III – Critério C – Experiência técnico-operacional da licitante: 25% (vinte e cinco por cento); e
IV – Critério D – Qualificação da equipe técnica indicada: 30% (trinta por cento).
5.14.2. Para aplicação da ponderação prevista no item anterior, a pontuação obtida pela licitante em cada critério será convertida em índice percentual de desempenho, considerando-se a relação entre a pontuação efetivamente obtida e a pontuação máxima atribuída ao respectivo critério, conforme as seguintes fórmulas:

$$IDA = (PA \div 25) \times 100$$
$$IDB = (PB \div 20) \times 100$$
$$IDC = (PC \div 25) \times 100$$
$$IDD = (PD \div 30) \times 100$$

COMISSÃO ESPECIAL PMMc 452 9

5.14.2.1. Para os fins deste Termo de Referência:
I – IDA corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério A;
II – IDB corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério B;
III – IDC corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério C;
IV – IDD corresponde ao índice percentual de desempenho da licitante no Critério D;
V – PA corresponde à pontuação obtida no Critério A, limitada a 25(vinte e cinco) pontos;
VI – PB corresponde à pontuação obtida no Critério B, limitada a 20 (vinte) pontos;
VII – PC corresponde à pontuação obtida no Critério C, limitada a 25 (vinte e cinco) pontos; e
VIII – PD corresponde à pontuação obtida no Critério D, limitada a 30 (trinta) pontos.
5.14.3. A Nota Técnica – NT será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (IDA \times 0{,}25) + (IDB \times 0{,}20) + (IDC \times 0{,}25) + (IDD \times 0{,}30)$$

5.14.3.1. A Nota Técnica será expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, ficando vedada a atribuição de pontuação superior ao limite máximo estabelecido para cada critério.
5.14.3.2. Considerando que as pontuações máximas atribuídas aos Critérios A, B, C e D correspondem, respectivamente, a 25, 20, 25 e 30 pontos, a fórmula de ponderação prevista no item 5.14.3 poderá ser representada, de forma expandida, pela seguinte expressão:

$$NT = [(PA \div 25 \times 100) \times 0{,}25] + [(PB \div 20 \times 100) \times 0{,}20] + [(PC \div 25 \times 100) \times 0{,}25] + [(PD \div 30 \times 100) \times 0{,}30]$$

5.14.3.3. A fórmula estabelecida neste item formaliza a contribuição proporcional de cada critério para a Nota Técnica e, em razão da correspondência entre os pesos e as pontuações máximas, é matematicamente equivalente à seguinte expressão:

$$NT = PA + PB + PC + PD$$

5.14.3.4. A equivalência estabelecida no item anterior decorre do fato de que os limites máximos de 20, 25, 25 e 30 pontos já incorporam, respectivamente, os pesos de 20%, 25%, 25% e 30% atribuídos aos Critérios A, B, C e D.
5.14.3.5. É vedada a aplicação de nova multiplicação direta das pontuações PA, PB, PC e PD pelos percentuais de 25%, 20%, 25% e 30%, respectivamente, uma vez que tal procedimento ocasionaria dupla ponderação e alteraria indevidamente a distribuição da pontuação técnica definida neste Termo de Referência.
5.14.4. Será considerada tecnicamente classificada a licitante que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação técnica total, desde que também não obtenha pontuação igual a zero em qualquer dos Critérios A, B, C ou D.
5.14.4.1. A nota mínima de 60,00 (sessenta) pontos será aferida exclusivamente sobre a Nota Técnica total, após a aplicação da ponderação prevista no item 5.14.3, não sendo exigido o alcance isolado de 60% da pontuação máxima em cada critério, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no respectivo critério ou subcritério.
5.14.5. Será tecnicamente desclassificada a licitante que:
I – obtiver Nota Técnica inferior a 60,00 (sessenta) pontos;
II – obtiver pontuação igual a zero em qualquer dos Critérios A, B, C ou D;
III – deixar de apresentar documento, informação ou elemento técnico expressamente definido como obrigatório e cuja ausência, nos termos deste Termo de Referência e do edital, inviabilize a avaliação da proposta; ou
IV – apresentar proposta técnica incompatível com os requisitos mínimos do objeto, desde que a incompatibilidade seja devidamente demonstrada e motivada pelos responsável pelo julgamento.

5.14.5.1. A desclassificação deverá ser expressamente fundamentada, com indicação do critério, subcritério, requisito ou disposição do instrumento convocatório não atendido, da pontuação atribuída e das razões técnicas que determinaram a conclusão da Comissão.
5.14.6. Os cálculos intermediários serão realizados com todas as casas decimais disponíveis, sem arredondamentos sucessivos.
5.14.6.1. Somente a Nota Técnica final será arredondada e apresentada com duas casas decimais, observando-se o arredondamento matemático convencional:
I – quando a terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), será mantida a segunda casa decimal;
II – quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), será acrescida uma unidade à segunda casa decimal.
5.14.7. A memória de cálculo da Nota Técnica de cada licitante deverá integrar o processo administrativo da licitação e demonstrar, no mínimo:
I – a pontuação atribuída em cada subcritério;
II – a pontuação consolidada em cada um dos Critérios A, B, C e D;
III – os índices percentuais de desempenho IDA, IDB, IDC e IDD;
IV – a aplicação dos respectivos pesos;
V – a Nota Técnica final;
VI – a verificação do atendimento à nota mínima de 60,00 (sessenta) pontos; e
VII – a motivação técnica das pontuações atribuídas e de eventual desclassificação.
5.14.8. A nota mínima de 60% prevista nesta seção constitui requisito de classificação da proposta técnica e não se confunde com o peso posteriormente atribuído à Nota Técnica na composição da Nota Final.
5.14.9. A Nota Técnica apurada na forma desta seção será posteriormente utilizada, juntamente com a Nota da Proposta de Preço – NP, para o cálculo da Nota Final – NF, conforme a fórmula e os pesos estabelecidos no item 5.17 deste Termo de Referência.

5.15. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL
5.15.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em documento próprio, conforme modelo definido no edital, contendo valor global da contratação, valores unitários e mensais, planilha de composição de custos, memória de cálculo, identificação do representante legal da licitante e demais elementos necessários à análise de aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade com a proposta técnica apresentada.
5.15.2. A proposta de preço deverá ser compatível com os parâmetros de mercado, com o valor máximo estimado pela Administração, com o prazo de vigência contratual, com a equipe mínima exigida, com os produtos previstos, com as obrigações contratuais, com os critérios de medição, com os requisitos qualitativos e com a natureza técnica especializada, continuada e predominantemente intelectual dos serviços.
5.15.3. A composição econômica deverá guardar coerência com a metodologia de execução apresentada pela licitante, especialmente quanto à mobilização da equipe, dedicação dos profissionais, encargos incidentes, custos diretos e indiretos, despesas administrativas, instrumentos de gestão, deslocamentos necessários, reuniões, elaboração de relatórios, produção de documentos, organização de evidências, prestação de contas, apoio socioambiental e social, gestão documental, apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
5.15.4. A proposta de preço deverá contemplar, de forma clara e objetiva, no mínimo:
I - valor global da proposta para o período contratual previsto;
II - valor mensal dos serviços continuados de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS;
III - composição dos custos da equipe técnica, com indicação dos profissionais previstos, remuneração ou custo profissional estimado, encargos, benefícios, tributos e demais despesas incidentes;
IV - composição dos custos diretos necessários à execução, incluindo, quando aplicável, deslocamentos, reuniões, apoio técnico-administrativo, recursos tecnológicos, ferramentas de gestão, produção de documentos, comunicação e demais despesas vinculadas ao objeto;

V - indicação dos custos indiretos, despesas administrativas, remuneração da empresa, tributos e demais componentes que formem o preço final;
VI - memória de cálculo dos valores apresentados, demonstrando a coerência entre quantitativos, equipe, metodologia e preço;
VII - cronograma de desembolso mensal, compatível com a execução continuada dos serviços e com os produtos previstos;
VIII - identificação e assinatura do representante legal da licitante.
5.15.5. A indicação dos elementos acima possui finalidade de permitir a análise técnica e econômica da proposta, não se tratando de rol meramente formal ou desvinculado do objeto, pois a Administração deverá verificar se a proposta apresentada é suficiente para sustentar a execução integral dos serviços, considerando o conjunto das obrigações assumidas, a equipe mínima, os produtos mensais, trimestrais e anuais, os relatórios sob demanda, a gestão documental, os controles de risco, as reuniões, as interfaces institucionais e as demais atividades exigidas.
5.15.6. A análise de aceitabilidade da proposta deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados pela licitante, incluindo proposta técnica, proposta de preço, planilha de composição de custos, memória de cálculo, cronograma de execução, relação da equipe técnica, metodologia de trabalho, produtos propostos e demais elementos exigidos no edital.
5.15.7. A Administração deverá verificar a coerência entre o valor proposto, a estrutura operacional indicada, a metodologia ofertada, a equipe mobilizada, os produtos previstos, os prazos de entrega e a capacidade de cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.15.8. Será desclassificada, mediante análise técnica fundamentada, a proposta técnica ou de preço que se mostrar incompatível com os quantitativos, requisitos mínimos, equipe, produtos, prazos, critérios de aceitabilidade ou obrigações essenciais definidos pela Administração, especialmente quando deixar de contemplar supervisão técnica, ambiental e social continuado à UGP/MDS, coordenação da equipe, gestão documental, organização de evidências, apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras, apoio à prestação de contas, gestão de riscos, apoio socioambiental e social, relatórios mensais, relatórios trimestrais, relatórios anuais, produtos sob demanda ou qualquer outro componente essencial à execução integral do objeto.
5.15.9. Também poderá ser desclassificada, mediante motivação expressa, a proposta que apresentar valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou insuficientes para garantir a execução adequada dos serviços, bem como aquela que ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração, omitir custos essenciais, deslocar indevidamente custos obrigatórios para fora da planilha, apresentar composição financeira incompatível com a equipe ou metodologia proposta, ou condicionar o cumprimento das obrigações contratuais a recursos, estruturas, informações ou providências não previstas como responsabilidade da Administração.
5.15.10. A proposta que apresentar valor inferior ao parâmetro de presunção de inexequibilidade previsto na Lei nº 14.133/2021 deverá ser submetida à análise específica de exequibilidade, admitida a realização de diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, sem prejuízo da desclassificação quando não comprovada a compatibilidade entre preço, equipe, encargos, metodologia e obrigações contratuais.
5.15.11. A desclassificação deverá ser precedida de análise técnica fundamentada pela Comissão Técnica e ratificada pelo Agente de Contratação, conforme a fase e a matéria examinada, admitida a realização de diligências para esclarecimento de inconsistências formais, erros materiais ou dúvidas quanto à composição da proposta, desde que não haja alteração substancial da proposta, inclusão posterior de custos essenciais omitidos, modificação do valor global ofertado ou correção de falhas que comprometam a isonomia entre as licitantes, a exequibilidade da proposta ou a segurança da execução contratual.
5.15.12. A validade das propostas, em todos os seus componentes, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no edital.

5.16. CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO - NP
5.16.1. Aberta a fase de análise das propostas de preço das licitantes tecnicamente classificadas, será efetuado o cálculo da Nota da Proposta de Preço - NP de cada proponente, observada a fórmula abaixo:

$$NP = \frac{100\ Pmáx - 90\ Pmin - 10\ VP}{Pmáx - Pmin}$$

onde:
NC = Nota da Proposta Comercial da Licitante;
Pmáx = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçado no edital;
Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;
VP = Proposta Comercial em análise.

5.16.2. Somente serão consideradas, para cálculo da Nota de Preço, as propostas de preço classificadas e aceitas pela Administração, após análise de compatibilidade com o orçamento estimado, com a proposta técnica apresentada e com os requisitos de exequibilidade.

5.17. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROPONENTES

5.17.1. A predominância do peso técnico decorre da natureza intelectual dos serviços, nos quais a qualidade da metodologia, a experiência da licitante, a qualificação da equipe e a consistência dos instrumentos de gestão influenciam diretamente a eficiência, a economicidade e a segurança da execução contratual.

5.17.2. A atribuição da Nota Final - NF será feita mediante ponderação entre a Nota Técnica - NT e a Nota da Proposta de Preço - NP, atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) à técnica e de 30% (trinta por cento) ao preço.

5.17.3. O cálculo da Nota Final - NF dos proponentes será realizado da seguinte forma:

NF = (0,70 x NT) + (0,30 x NP)
NF = Nota Final;
NT = Nota Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preço.

5.17.4. Após a análise das propostas técnicas e de preço, as licitantes serão ordenadas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

5.17.5. Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final, observadas as regras de habilitação, desempate, negociação, diligência e demais disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

5.17.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.17.7. Quando aplicável o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a comparação deverá considerar a Nota Final resultante da ponderação entre técnica e preço, cabendo à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta de preço que, após o recálculo da Nota de Preço e da Nota Final, resulte em classificação superior à da primeira colocada de maior porte, observadas as regras do edital e os limites de exequibilidade.

5.17.8. A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte não autoriza alteração da proposta técnica, complementação posterior de elementos técnicos pontuáveis ou modificação da metodologia apresentada, restringindo-se a eventual ajuste da proposta de preço, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

5.17.9. Encerrada a etapa de classificação, a Administração poderá promover negociação com a licitante mais bem classificada, especialmente para obtenção de condições mais vantajosas, observadas a manutenção da exequibilidade da proposta, a coerência com a proposta técnica e a vedação de alteração substancial dos elementos técnicos utilizados para pontuação.

5.17.10. A proposta ajustada, quando exigida, deverá preservar a compatibilidade entre preço, equipe, metodologia, produtos, cronograma, obrigações contratuais e demais condições que fundamentaram a classificação da licitante.

456

6. HABILITAÇÃO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.1.2. A habilitação tem por finalidade verificar a aptidão mínima da licitante para contratar com a Administração, não se confundindo com a pontuação técnica prevista para fins de julgamento das propostas. Assim, os requisitos de habilitação deverão ser interpretados como condições mínimas de participação, enquanto os critérios de pontuação técnica servirão para classificar, entre as licitantes habilitadas e tecnicamente classificadas, aquelas que apresentem maior aderência, experiência e qualidade metodológica para execução do objeto.

6.1.3. A documentação de habilitação deverá observar pertinência direta com o objeto contratado, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, evitando-se exigências excessivas, genéricas ou desconectadas da execução dos serviços.

6.1.4. A habilitação será composta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, sem prejuízo das declarações complementares exigidas no edital.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, devidamente atualizado, conforme sua natureza jurídica.

6.2.2. Deverá ser apresentada a documentação correspondente ao tipo jurídico da licitante, especialmente:

I — registro comercial, no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial competente;

II — ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades empresárias;

III — documentos de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações ou quando exigível pela natureza jurídica da licitante;

IV — inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

V — decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, quando a atividade assim o exigir;

VI — documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou representante legal, acompanhado do instrumento que comprove poderes de representação, exclusivamente para fins de verificação da legitimidade da representação da licitante.

6.2.3. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentado o registro perante o órgão competente onde opera, com averbação no registro da sede ou matriz, quando aplicável.

6.2.4. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação de serviços técnicos especializados de apoio, consultoria, assessoramento, gerenciamento, planejamento, monitoramento, gestão de programas, supervisão de obras, gestão documental, apoio administrativo-financeiro, apoio socioambiental ou atividades correlatas ao objeto da contratação, não sendo exigida identidade literal entre a redação do ato constitutivo e o objeto licitado, desde que demonstrada compatibilidade material.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo, quando aplicável:

I — prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual;

467

II — prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;
III — prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
IV — prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
V — Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
VI — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos da legislação aplicável;
6.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de regularização na forma e nos prazos legais.

6.4. Qualificação econômico-financeira
6.4.1. A licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira compatível com o porte, a duração e a complexidade da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, livre, onde comprove o atendimento da solicitação.

6.4.3. Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
I — certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, quando inexistente, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação da proposta;
II — balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, quando exigíveis, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
III — comprovação dos índices econômico-financeiros mínimos definidos neste Termo de Referência e no edital, mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
6.4.3. No caso de sociedade por ações, quando legalmente exigível, o balanço deverá ser acompanhado da respectiva publicação e do registro na Junta Comercial.
6.4.4. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da licitante.
6.4.5. No caso das demais sociedades empresárias e empresário individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro Diário e das folhas em que se acha transcrito ou a autenticação da Junta Comercial, devendo o balanço e os termos estar assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da licitante.
6.4.6. Serão aceitos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega da escrituração contábil digital, respeitada a regulamentação vigente da Receita Federal do Brasil, devendo o balanço patrimonial apresentado corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.
6.4.5. Prova de que o Patrimônio Líquido da empresa não é inferior à 10% do valor estimado na contratação mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante a comprovação dos seguintes índices contábeis.
6.4.7. A comprovação da boa situação financeira será aferida, no mínimo, pelos seguintes índices:

COMISSÃO ESPECIAL PMMC 458 9

I — **Liquidez Geral — LG**, maior ou igual a 1,0:
LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)
Em que:
AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.
II — **Liquidez Corrente — LC**, maior ou igual a 1,0:
LC = AC / PC
Em que:
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.
III — **Endividamento Geral — EG**, menor ou igual a 0,5:
EG = (PC + PELP) / AT
Em que:
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total.
6.4.8. A exigência dos índices econômico-financeiros justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela vigência inicial de 60 (sessenta) meses, pela necessidade de mobilização de equipe técnica qualificada, pela responsabilidade da contratada na produção periódica de relatórios, matrizes, dossiês, painéis, produtos técnicos e demais entregas, bem como pela relevância da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS para a regular execução do Programa Maracanaú Sustentável.
6.4.9. A exigência econômico-financeira tem por finalidade avaliar a capacidade da licitante de suportar as obrigações contratuais assumidas, reduzindo riscos de descontinuidade, inadimplemento de encargos, interrupção de equipe, fragilidade operacional ou execução contratual incompatível com o prazo, o valor e a complexidade do objeto.
6.4.10. Caso a licitante apresente resultado inferior em algum dos índices exigidos, poderá ser admitida a comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, quando prevista no edital, observados os limites e condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Qualificação técnica
6.5.1. A qualificação técnica será analisada em suas dimensões técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que a licitante possui aptidão mínima para executar os serviços técnicos especializados de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

6.6. Qualificação técnico-operacional
6.6.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente, sendo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade na data da apresentação da proposta, conforme a legislação aplicável e as atribuições profissionais.
6.6.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução anterior de serviços de características técnicas similares ou compatíveis com o objeto da presente contratação.
6.6.3. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional mínima, as seguintes:
I — experiência em supervisão técnica, ambiental e social, ou acompanhamento técnico, socioambiental de programas públicos com financiamento; e,
II — atuação na supervisão técnica de projetos ou programas voltados a infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, requalificação de espaços públicos ou ações urbanas integradas.

6.6.4. O atestado ou documento equivalente deverá conter elementos suficientes para permitir a análise da compatibilidade da experiência, tais como identificação do emitente, identificação da licitante, objeto executado, período de execução, atividades desempenhadas, produtos entregues, escopo dos serviços ou dimensão do contrato.
6.6.5. Será admitida a apresentação de documentos complementares para esclarecimento do conteúdo do atestado, tais como contratos, termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios de execução, declarações complementares do contratante, publicações oficiais, extratos contratuais, planos de trabalho ou produtos entregues, desde que relacionados à experiência originalmente apresentada.
6.6.6. Não serão aceitos documentos genéricos que não permitam identificar as atividades efetivamente desempenhadas, nem documentos que comprovem apenas fornecimento de mão de obra comum, apoio administrativo ordinário, serviços meramente operacionais ou atividades sem conteúdo técnico especializado de supervisão de obras compatível com o objeto.

6.7. Qualificação técnico-profissional
6.7.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em sua equipe chave, profissional com experiência compatível com a execução dos serviços supervisão técnica, social e ambiental ou acompanhamento técnico, socioambiental de programas públicos com financiamento.
6.7.2. A comprovação técnico-profissional poderá ocorrer mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, ou outro documento idôneo que demonstre a atuação do profissional em serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA ou CA o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) observada a natureza da atividade desempenhada e as regras do respectivo conselho profissional.
6.7.3. Quando se tratar de atividade técnica sujeita a registro em conselho profissional, especialmente engenharia, arquitetura ou urbanismo, a comprovação deverá ser acompanhada, da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, emitidos pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

6.7.4. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação técnico-profissional:
I — experiência em supervisão técnica, ambiental e social, ou acompanhamento técnico, socioambiental de programas públicos com financiamento;
II — atuação na supervisão técnica de projetos ou programas voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, requalificação de espaços públicos ou ações urbanas integradas;
III — apoio técnico à gestão e equipe de fiscalização das obras de programas de financiamento, programas públicos estruturantes ou projetos institucionais complexos, especialmente quando envolverem prestação de contas, relatórios técnicos de obras, monitoramento de cronogramas, apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras ou articulação com múltiplos atores institucionais.

6.7.5. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de:
I — contrato social ou alterações contratuais, no caso de sócio;
II — ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada, no caso de diretor;
III — Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou outro documento trabalhista idôneo, no caso de empregado;
IV — contrato de prestação de serviços em vigor, celebrado de acordo com a legislação civil;
V — declaração de compromisso de vinculação futura, firmada pelo profissional indicado, informando que integrará a equipe técnica da licitante e assumirá as atribuições correspondentes caso a licitante se sagre vencedora do certame.
6.7.6. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica mínima deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, devendo a licitante apresentar declaração expressa de disponibilidade e participação, assinada pelos profissionais indicados, quando exigido no edital.

6.7.7. A substituição posterior de profissional indicado somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, preservada a continuidade, a qualidade técnica e a aderência da equipe à proposta vencedora.

6.8. Justificativa das parcelas de maior relevância técnica

6.8.1. A definição das parcelas de maior relevância técnica observou critérios de pertinência, essencialidade e proporcionalidade em relação ao objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. As atividades selecionadas correspondem aos serviços de maior complexidade técnica e maior potencial de impacto na execução contratual, uma vez que a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS envolve supervisão de obras de programa público estruturante, acompanhamento técnico de campo, gestão documental técnica, organização de evidências de campo, apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras, gestão de riscos, acompanhamento socioambiental e social e articulação entre múltiplos atores institucionais.

6.8.3. A experiência prévia em programas públicos com financiamento revela-se pertinente porque o Programa Maracanaú Sustentável envolve obrigações reforçadas de planejamento, monitoramento, rastreabilidade documental, prestação de contas, auditorias, missões de acompanhamento e atendimento às exigências do agente financiador.

6.8.4. A atuação em programas ou projetos de desenvolvimento urbano sustentável, infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, recuperação ambiental e requalificação de espaços públicos também se mostra pertinente, pois tais áreas correspondem ao conteúdo material das ações vinculadas ao Programa, exigindo compreensão mínima das interfaces técnicas e institucionais que impactam a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

6.8.5. As exigências não restringem indevidamente a competitividade, pois não impõem identidade absoluta com o objeto, não exigem quantitativos excessivos e admitem experiências compatíveis em serviços de apoio, assessoramento, consultoria, gerenciamento, coordenação ou acompanhamento técnico-gerencial, prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.8.6. A delimitação das parcelas relevantes busca assegurar capacidade mínima de execução, sem transformar em requisito eliminatório todos os elementos de maior aderência que poderão ser valorizados na pontuação técnica. Dessa forma, preserva-se a distinção entre habilitação, que verifica aptidão mínima, e julgamento técnico, que classifica a melhor proposta.

6.9. Declarações complementares

6.9.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto:

I — ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II — à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração;

III — ao conhecimento das condições da contratação;

IV — à responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas;

V — à disponibilidade da equipe técnica indicada;

VI — ao cumprimento das normas de integridade, proteção de dados, sigilo, ética profissional e demais obrigações compatíveis com o objeto, quando exigidas no edital.

6.9.2. A apresentação de declaração falsa ou informação inverídica sujeitará a licitante às sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual, conforme o momento em que a irregularidade for identificada.

7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza multidisciplinar, técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços de supervisão de obras no âmbito do Programa Maracanaú Sustentável – MDS.

7.2. A admissão de consórcio justifica-se pela complexidade do objeto, que envolve atuação integrada em dimensões técnico-gerencial, administrativa, financeira, documental, socioambiental, social, institucional e de apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras,

podendo exigir a conjugação de experiências, equipes e capacidades técnicas complementares para adequada execução dos serviços.

7.3. A participação em consórcio não afastará a necessidade de comprovação da aptidão técnica, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no edital, devendo as consorciadas apresentar os documentos de habilitação na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.4. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

I — identificação das empresas consorciadas;

II — indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela representação perante a Administração;

III — definição das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto;

IV — declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual;

V — compromisso de constituição formal do consórcio, caso vencedor, antes da assinatura do contrato;

VI — prazo de duração do consórcio compatível com a vigência contratual e suas eventuais prorrogações;

VII — compromisso de manutenção da composição do consórcio durante a execução contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

7.5. A empresa líder do consórcio deverá ser responsável pela coordenação administrativa e contratual perante a Administração, pela centralização das comunicações formais, pela consolidação das entregas, pela interlocução com a UGP/MDS e pela assinatura dos documentos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.6. Será vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada, no mesmo procedimento licitatório, a fim de preservar a competitividade, a independência das propostas e a isonomia entre os licitantes.

7.7. A alteração da composição do consórcio após a apresentação da proposta somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal, prévia autorização da Administração e comprovação de que a substituição não comprometerá a capacidade técnica, econômico-financeira, a proposta apresentada, a pontuação técnica obtida, a equipe indicada, a responsabilidade contratual e a regular execução do objeto.

7.8. Caso a licitante vencedora seja consórcio, sua formalização deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, mediante instrumento próprio arquivado no órgão competente, quando exigível, observadas as condições assumidas no compromisso de constituição apresentado na licitação.

7.9. A habilitação técnica poderá ser comprovada pelo somatório das experiências das consorciadas, desde que haja compatibilidade entre a experiência apresentada e a parcela do objeto assumida por cada empresa no compromisso de constituição do consórcio, sem prejuízo da exigência de que a empresa líder detenha capacidade técnica e gerencial compatível com a coordenação da execução contratual.

7.10. A qualificação econômico-financeira deverá observar os critérios definidos no edital, podendo ser exigido acréscimo percentual sobre os valores mínimos exigidos de licitante individual, quando admitido pela legislação e justificado no instrumento convocatório, considerando a responsabilidade solidária das consorciadas e a complexidade da contratação.

7.11. As consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e do contrato, inclusive quanto à execução dos serviços, qualidade dos produtos, cumprimento de prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas, indenizatórias, sanções e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

7.12. A pontuação técnica do consórcio será atribuída com base nos documentos apresentados pelo conjunto das consorciadas, observadas as regras do edital e deste Termo de Referência, devendo ser demonstrada a pertinência entre a experiência, a equipe e a parcela do objeto a ser executada por cada consorciada.

7.13. A admissão de consórcio não autoriza a fragmentação da responsabilidade perante a Administração, nem afasta a obrigação de entrega integrada dos produtos, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, controles e demais instrumentos de supervisão técnica, ambiental e social das

obras do MDS, cabendo ao consórcio assegurar unidade metodológica, coordenação técnica e padronização das entregas.

7.14. O consórcio vencedor não poderá invocar a divisão interna de atribuições entre as consorciadas para justificar atraso, falha de comunicação, incompatibilidade metodológica, omissão documental, inconsistência técnica ou descumprimento de obrigações contratuais, permanecendo todas as empresas consorciadas solidariamente responsáveis perante a Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas principais e estratégicas da contratação, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, à metodologia de execução, à elaboração dos produtos técnicos principais, à consolidação das informações gerenciais, ao apoio técnico às medições e acompanhamento físico-financeiro das obras, à gestão documental técnica, ao controle de evidências, à gestão de riscos, ao apoio socioambiental e social e à interlocução técnica ordinária com a Administração.

8.2. A vedação prevista no item anterior justifica-se pela natureza técnica especializada, continuada e predominantemente intelectual dos serviços, cuja execução depende diretamente da capacidade técnica, da experiência, da equipe indicada e da metodologia apresentada pela licitante na fase de julgamento e a subcontratação das parcelas nucleares poderia comprometer a correlação entre a proposta técnica avaliada e a execução efetiva do contrato, fragilizando a responsabilização da contratada, a unidade metodológica, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade das informações e o controle da Administração sobre a execução contratual.

8.3. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que não integrem o núcleo técnico-gerencial do objeto, não tenham sido determinantes para a pontuação técnica da licitante e não comprometam a responsabilidade direta da contratada pela execução integral dos serviços.

8.4. Para fins deste Termo de Referência, poderão ser consideradas atividades acessórias, desde que justificadas e previamente autorizadas pela Administração, aquelas relacionadas a apoio gráfico, diagramação, impressão eventual de documentos, apoio logístico pontual, locação de equipamentos ou ferramentas tecnológicas, serviços de tradução, apoio operacional eventual, levantamento complementar de dados, produção visual de painéis ou outras atividades meramente instrumentais necessárias ao suporte da execução, sem transferência da responsabilidade técnica pelos produtos contratados.

8.5. Não poderão ser objeto de subcontratação, ainda que parcial, as seguintes atividades:

I — coordenação geral do contrato e da equipe técnica;

II — elaboração, validação ou consolidação dos relatórios mensais, trimestrais, anuais e final;

III — elaboração de notas técnicas de apoio, matrizes de risco, matrizes de responsabilidades, painéis gerenciais, dossiês documentais e demais produtos técnicos principais;

IV — apoio gerencial ao acompanhamento físico-financeiro do Programa;

V — apoio à gestão documental e à organização de evidências para prestação de contas, auditorias, missões ou órgãos de controle;

VI — apoio socioambiental e social em nível gerencial;

VII — atividades desempenhadas pelos profissionais indicados para fins de habilitação técnica ou pontuação técnica;

VIII — qualquer parcela cuja subcontratação descaracterize a proposta técnica apresentada, reduza a equipe mínima exigida ou comprometa a qualidade e a continuidade dos serviços.

8.6. A eventual autorização de subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da justificativa técnica, indicação da atividade a ser subcontratada, identificação da subcontratada, comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, quando aplicável, bem como demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto, a qualidade dos produtos, os prazos contratuais, a segurança das informações, a proteção de dados e a responsabilidade integral da contratada.

8.7. A subcontratação autorizada não produzirá qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM 463

execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos prazos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8.8. A contratada responderá por todos os atos, omissões, falhas, atrasos, inconsistências, irregularidades ou danos decorrentes da atuação da subcontratada, não podendo invocar a subcontratação como justificativa para descumprimento contratual, atraso na entrega de produtos, deficiência técnica, omissão documental, falha de comunicação ou qualquer outro inadimplemento.

8.9. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação a qualquer tempo, mediante decisão motivada, quando verificar prejuízo à execução contratual, perda de qualidade, atraso, descumprimento de obrigações, risco à segurança das informações, inadequação técnica da subcontratada ou qualquer situação que comprometa o interesse público.

8.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe própria suficiente *para o cumprimento das obrigações principais, não sendo admitida a utilização da subcontratação* como meio de suprir ausência de profissionais essenciais, substituir indevidamente a equipe pontuada ou transferir a terceiros a responsabilidade técnica que fundamentou sua classificação no certame.

8.11. A subcontratação não autorizada, a subcontratação de parcela vedada ou a transferência irregular da execução do objeto a terceiros caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e apuração de responsabilidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Início da execução

9.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, a adoção das providências formais necessárias à sua eficácia e a emissão da ordem de início pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

9.1.2. Recebida a ordem de início, a contratada deverá mobilizar a equipe técnica indicada, designar formalmente o responsável pela interlocução com a UGP/MDS e apresentar os canais oficiais de comunicação a serem utilizados durante a execução contratual.

9.1.3. No prazo definido pela Administração, a contratada deverá apresentar o Plano de Mobilização e o Plano de Trabalho inicial, contendo a forma de implantação dos serviços, a distribuição de responsabilidades da equipe, o cronograma das atividades iniciais, a rotina de reuniões, os fluxos de comunicação, os modelos dos instrumentos gerenciais e a metodologia de organização documental.

9.2. Plano de Trabalho

9.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser submetido à análise da UGP/MDS, que poderá aprová-lo, solicitar ajustes ou determinar complementações necessárias à compatibilização da metodologia com as rotinas do Programa, com os instrumentos de controle da Administração e com as exigências do agente financiador.

9.2.2. A aprovação do Plano de Trabalho não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica da metodologia proposta, pela suficiência dos meios empregados, pelo cumprimento dos prazos e pela adequação dos produtos entregues.

9.2.3. O Plano de Trabalho poderá ser atualizado durante a execução contratual sempre que houver alteração relevante nas rotinas de acompanhamento, nos fluxos de informação, nos instrumentos de controle, no cronograma do Programa ou nas exigências de prestação de contas, desde que preservado o objeto contratado e mediante validação da UGP/MDS.

9.3. Forma de execução dos serviços

9.3.1. Os serviços serão executados de forma continuada, integrada e orientada a produtos, conforme os eixos de atuação, entregas, prazos e critérios de aceitabilidade definidos neste Termo de Referência ou pela Administração.

9.3.2. A execução não será caracterizada pela mera disponibilização de profissionais, devendo ser comprovada pela efetiva produção e entrega dos instrumentos técnicos previstos no contrato ou formalmente demandados pela UGP/MDS.

9.3.3. As demandas da UGP/MDS poderão ser formalizadas por ordem de serviço, solicitação técnica, comunicação eletrônica oficial, ata de reunião, registro em sistema ou outro meio definido

pela Administração, devendo ser preservada a rastreabilidade entre a solicitação, a execução e a entrega correspondente.

9.3.4. A contratada deverá manter controle atualizado das demandas recebidas, com indicação do solicitante, data da solicitação, descrição da demanda, prazo, situação, produto vinculado, pendências e data de conclusão, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

9.4. Entrega e validação dos produtos

9.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no contrato, no Plano de Trabalho, nas ordens de serviço ou nas solicitações formais da UGP/MDS, em formato editável e, quando solicitado, também em PDF.

9.4.2. Os produtos serão analisados pela UGP/MDS e pela fiscalização contratual, que poderão aprová-los, solicitar ajustes, determinar complementações ou rejeitá-los, total ou parcialmente, quando verificada desconformidade com o objeto, insuficiência técnica, inconsistência de informações, ausência de evidências, descumprimento de prazo ou inadequação à finalidade gerencial pretendida.

9.4.3. As correções decorrentes de falha, omissão, inconsistência, inadequação metodológica ou insuficiência técnica atribuível à contratada deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

9.4.4. A aprovação dos produtos pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por erros, vícios, inconsistências ou omissões posteriormente identificados, quando decorrentes de falha técnica, ausência de conferência, uso inadequado de informações ou deficiência no controle de qualidade.

9.5. Reuniões e comunicação

9.5.1. A contratada deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela UGP/MDS, pela fiscalização contratual ou pela Administração, de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade do Programa.

9.5.2. As reuniões deverão ser registradas por ata, memória de reunião ou registro de encaminhamentos, contendo, no mínimo, participantes, temas tratados, providências, responsáveis e prazos.

9.5.3. As comunicações entre a contratada e a Administração deverão ocorrer por canais formais, assegurando rastreabilidade, segurança da informação, controle documental e preservação da memória técnica da execução contratual.

9.6. Local e regime de execução

9.6.1. Os serviços serão executados por meio de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, no âmbito do Município de Maracanaú/CE, admitindo-se atividades presenciais, remotas ou híbridas, conforme a natureza da demanda, a necessidade de interação com a Administração e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.6.2. A contratada deverá assegurar disponibilidade para participação presencial em reuniões, missões, oficinas, apresentações, levantamentos, organização documental e demais atividades que exijam atuação no Município.

9.6.3. Todos os custos necessários à execução contratual, inclusive deslocamentos, comunicação, recursos tecnológicos, ferramentas de trabalho, estrutura administrativa e demais meios necessários à prestação dos serviços, deverão estar contemplados na proposta de preço, salvo previsão expressa em sentido diverso no edital ou no contrato.

9.7. Observância dos limites da contratação

9.7.1. A execução dos serviços deverá observar os limites de atuação definidos neste Termo de Referência, sendo vedada à contratada a prática de atos decisórios, fiscalizatórios, jurídicos, financeiros ou administrativos próprios dos agentes públicos competentes.

9.7.2. A contratada atuará coma supervisão técnica especializada das obras do MDS, cabendo à Administração a direção, validação, fiscalização, aprovação e decisão sobre os atos relacionados à execução do Programa.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Disposições gerais

10.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência, sem prejuízo da atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS no acompanhamento técnico das entregas vinculadas ao objeto.
10.1.2. A fiscalização contratual terá por finalidade acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, solicitar correções, avaliar o cumprimento dos prazos, controlar a aderência dos produtos ao escopo contratado e subsidiar os procedimentos de medição, pagamento, glosa, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas cabíveis.
10.1.3. A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica, suficiência, tempestividade, coerência, rastreabilidade e utilidade gerencial dos produtos apresentados, nem implica assunção, pela Administração, de responsabilidade por falhas, omissões, inconsistências ou vícios imputáveis à contratada.
10.1.4. Considerando a natureza técnico-gerencial, continuada e multidisciplinar da contratação, recomenda-se que a equipe de gestão e fiscalização seja composta por servidores com perfil compatível com o objeto, preferencialmente vinculados à estrutura de regular execução do Programa, de modo a favorecer a integração entre a UGP/MDS, a fiscalização contratual e a contratada.

10.2. Gestor do contrato
10.2.1. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, bem como adotar ou encaminhar os atos necessários à instrução dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, glosa, aplicação de sanções, extinção contratual, controle de saldo e demais providências de gestão.
10.2.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital e no contrato:
I — acompanhar a vigência, os prazos, os saldos, as alterações e os demais aspectos administrativos do contrato;
II — coordenar os registros formais da execução contratual, incluindo ordem de início, ordens de serviço, comunicações, registros de ocorrências, relatórios, medições, alterações, prorrogações e demais documentos relevantes;
III — acompanhar, com apoio da fiscalização, a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IV — analisar, com apoio dos fiscais, a regularidade das medições, dos documentos de cobrança e dos produtos apresentados;
V — encaminhar ao setor competente a documentação necessária ao pagamento, à alteração contratual, à prorrogação, à glosa, à aplicação de sanções, à extinção contratual ou a outras providências administrativas cabíveis;
VI — coordenar a atualização do relatório ou matriz de riscos durante a execução contratual, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
VII — elaborar relatório circunstanciado quando da análise de eventual prorrogação contratual, contendo avaliação da execução, produtos entregues, falhas verificadas, correções realizadas, permanência da necessidade, vantajosidade, compatibilidade de preços, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária, em coerência com as regras de prorrogação já previstas neste Termo de Referência ;
VIII — subsidiar a autoridade competente quanto à conveniência de prorrogação, alteração, extinção contratual ou instauração de processo administrativo de responsabilização.

10.3. Fiscalização técnica
10.3.1. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento da execução do objeto, com a finalidade de verificar se os serviços e produtos entregues pela contratada estão compatíveis com o escopo contratado, o Plano de Trabalho aprovado, as demandas formalizadas pela UGP/MDS, os prazos, os critérios de aceitabilidade e os resultados pretendidos pela Administração.

COMISSÃO ESPECIAL PAMC 466

10.3.2. Compete ao fiscal técnico ou à equipe técnica de fiscalização:
I — acompanhar a execução dos serviços quanto à aderência ao objeto contratado;
II — analisar os produtos entregues pela contratada, verificando conformidade técnica, consistência, completude, rastreabilidade das informações e utilidade gerencial;
III — verificar se relatórios, matrizes, painéis, dossiês, registros, notas técnicas de apoio, checklists e demais entregas atendem às demandas formalizadas e aos critérios mínimos de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência;
IV — solicitar correções, complementações ou ajustes quando identificadas falhas, omissões, inconsistências, insuficiências ou desconformidades;
V — registrar atrasos, entregas incompletas, substituições não autorizadas de profissionais, falhas documentais, impropriedades técnicas e demais ocorrências relevantes;
VI — comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou providência superior;
VII — manifestar-se sobre o recebimento provisório dos produtos, quando aplicável, e sobre a aptidão técnica da entrega para fins de medição;
VIII — subsidiar o gestor do contrato quanto à qualidade da execução, necessidade de glosas, sanções, ajustes metodológicos, substituição de profissional ou outras providências cabíveis.
10.3.3. A análise técnica dos produtos deverá observar os critérios mínimos de aceitabilidade já definidos neste Termo de Referência, especialmente aderência ao objeto, compatibilidade com dados oficiais, clareza metodológica, rastreabilidade das informações, organização de evidências, utilidade gerencial, observância de prazos e validação pela UGP/MDS ou indicação formal das correções necessárias.

10.4. Fiscalização administrativa
10.4.1. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, controle de prazos, garantias, documentos de cobrança, empenho, pagamentos, glosas, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências relacionadas à gestão administrativa do contrato.
10.4.2. Compete ao fiscal administrativo:
I — prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
II — acompanhar prazos contratuais, saldos, empenhos, pagamentos, garantias e documentos administrativos;
III — verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando documentos comprobatórios quando necessário;
IV — examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de pagamento;
V — acompanhar eventuais glosas, retenções, notificações e providências administrativas decorrentes de inadimplemento;
VI — comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão, saneamento ou encaminhamento ao setor competente;
VII — participar da atualização do relatório ou matriz de riscos durante a execução contratual.

10.5. Fiscalização setorial
10.5.1. Poderá ser designada fiscalização setorial quando a execução contratual exigir acompanhamento específico em diferentes áreas, frentes, unidades ou dimensões do Programa, especialmente em razão da natureza multidisciplinar da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.
10.5.2. A fiscalização setorial, quando instituída, atuará de forma articulada com o gestor do contrato e com os fiscais técnico e administrativo, limitando-se ao acompanhamento dos aspectos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo da centralização dos registros e encaminhamentos no processo de gestão contratual.

10.6. Recebimento dos produtos
10.6.1. Os produtos entregues pela contratada serão submetidos à análise da fiscalização técnica e da UGP/MDS, quando pertinente, para verificação de conformidade com o objeto, com o Plano

de Trabalho, com as demandas formalizadas e com os critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência.
10.6.2. O recebimento provisório, quando aplicável, ficará a cargo do fiscal técnico ou da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da entrega, mediante registro formal do produto recebido e das condições iniciais de análise.
10.6.3. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, de comissão designada ou da autoridade competente, conforme definido no edital ou no contrato, após manifestação técnica quanto à conformidade da entrega.
10.6.4. Quando o produto apresentar falhas sanáveis, a fiscalização poderá solicitar correções ou complementações, fixando prazo compatível com a natureza da pendência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.
10.6.5. Quando o produto for manifestamente incompatível com o objeto, tecnicamente insuficiente, imprestável à finalidade pretendida ou apresentado em desconformidade substancial com a demanda, poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, mediante motivação formal.

10.7. Registro de ocorrências e não conformidades
10.7.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, especialmente atrasos, ausência de equipe indicada, substituição não autorizada de profissional, entregas incompletas, inconsistências técnicas, falhas documentais, descumprimento de orientações, reincidência de impropriedades e fatos que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.
10.7.2. As não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação do fato verificado, do produto ou obrigação afetada, das correções necessárias e do prazo para saneamento.
10.7.3. A correção da falha pela contratada não impede a apuração de responsabilidade quando a irregularidade tiver causado atraso, retrabalho, prejuízo, descumprimento contratual ou risco à regular execução do Programa.
10.7.4. A reincidência de falhas, a ausência de correção tempestiva ou a apresentação reiterada de produtos insuficientes poderá ensejar glosa, aplicação de sanções, exigência de plano de correção, substituição de profissional, revisão da metodologia de trabalho ou outras providências previstas no contrato.

10.8. Apoio de terceiros à fiscalização
10.8.1. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato com informações pertinentes à fiscalização, quando houver justificativa técnica e necessidade administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.8.2. O terceiro contratado para assistir a fiscalização assumirá responsabilidade pela veracidade e precisão das informações prestadas, deverá firmar termo de compromisso de confidencialidade quando tiver acesso a informações sensíveis e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
10.8.3. A contratação de terceiro para apoio à fiscalização não eximirá o fiscal do contrato de sua responsabilidade, nos limites das informações recebidas, nem transferirá a terceiros o exercício das competências próprias da Administração.

10.9. Relação com medição e pagamento
10.9.1. A manifestação da fiscalização quanto à conformidade dos produtos e à regularidade da execução constituirá condição para o processamento da medição e do pagamento, observadas as regras específicas previstas em tópico próprio deste Termo de Referência.
10.9.2. Produtos não entregues, entregues fora do prazo, rejeitados, incompletos ou pendentes de correção poderão ensejar suspensão da medição correspondente, glosa proporcional, retenção de pagamento ou outras providências previstas no contrato, conforme a gravidade e a repercussão da falha.
10.9.3. A realização de pagamento não implica renúncia da Administração ao direito de exigir correção de vícios posteriormente identificados, nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas técnicas ou documentais relacionadas aos produtos entregues.